



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 60000-000 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23255.002687/2023-26

Interessado: Centro de Referência em Educação à Distância

Resultado da análise dos recursos referentes ao Indeferimento das inscrições dos candidatos(as) a Tutor(a)

para o edital EDITAL Nº 4/2023 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

Nome	Resposta do Recurso	Observação
Francisco Arthur Alves Noronha	Deferido por completo	Considerando as informações passadas no recurso do candidato, sua documentação foi revista. Ele possui habilitação para o Perfil 1 visto ter a lato sensu em Tecnologias Educacionais. O pedido foi deferido
FRANCISCO JUDECY ALVES	Indeferido	O candidato enviou os documentos que faltavam, os quais poderiam viabilizar o deferimento, entretanto não é possível deferir o recurso devido ao item 12.5 do edital “É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora dos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital, inclusive no exercício do direito do candidato no momento de interposição de recurso.”
Pedro Jonatas da Silva Chaves	Deferido por completo	O recurso do candidato foi recebido e analisado. Após revisar a documentação enviada em sua inscrição, foi verificado a presença de seu stricto sensu em Educação. Logo o recurso está deferido
LEILDA DOS SANTOS CHAVES	Indeferido	O recurso foi recebido e apreciado. Verificando um certificado e o período, registrado em carteira de trabalho, não alcança o período mínimo de um ano. A candidata enviou um outro comprovante, em seu recurso, que viabilizaria o deferimento, entretanto não é possível deferir o recurso devido ao item 12.5 do edital “É vedada a complementação posterior de qualquer documento fora dos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital, inclusive no exercício do direito do candidato no momento de interposição de recurso.”
Raimundo César Vaz Neto	Indeferido	A pedido do candidato, foi verificado que o ultimo documento de sua documentação apresenta o histórico, com assinatura, da finalização de seu Stricto sensu. Entretanto o perfil 1 possui as opções mais concentradas. O edital prevê um stricto em educação, sem permitir áreas afins. Nesse perfil, os candidatos aprovados com a presença do stricto sensu eram “Mestre(a) em Educação” e/ou “Doutor(a) em Educação”.
Eimard Gomes Antunes do Nascimento	Indeferido	Caro candidato, no formulário aparece sua inscrição para os três perfis. A comissão é íntegra como tem que ser. Aparece sua inscrição para o perfil 1, 2 e 3. Foi deferido para o 1 e o 3 e indeferido para o perfil 2. O senhor pede deferimento para os perfis 2 e 3, entretanto, no resultado publicado, eles já estão deferidos. Neste edital a inscrição é feita para o perfil e cada perfil possui várias disciplinas, podendo ser tutor das disciplinas que fazem parte daquele perfil. O resultado é de indeferimento embora não se mude nada no resultado anterior, que é o indeferimento do perfil 2 e Deferimento do Perfil 1 e 3

ADRIEL DE OLIVEIRA FREITAS	Indeferido	Considerando o recurso do candidato e seus comentários: Sempre é analisado as duas possibilidades, uma vez que a própria comissão criou os caminhos, dentro do mesmo perfil, para ter uma maior abrangência. O caminho analisado, quando na primeira análise, é o mesmo que o candidato comentou, o segundo. Pela graduação há uma equiparação como área afim, entretanto o indeferimento foi devido ao stricto. O Mestrado é em Energia e ambiente, com área de concentração, conforme descrito, em “energia e ambiente”. Considerando a área de concentração do mestrado, é muito específica. Note muito bem, a graduação seria nas áreas de tecnologia. Essa opção é muito abrangente. Entretanto o Stricto sensu seria em “Ciências da computação” ou afins. Os afins seriam, como exemplo, “Sistema da informação” “Engenharia da Computação” “Redes de computadores”, etc. O afim de tecnologias(graduação) é mais aberto que o afim de “Ciências da computação”, mas fechado. Logo não podemos dizer que Energia e ambiente seria afim de Ciências da Computação.
MATHEUS KLISMAN DE CASTRO E SILVA	Deferido por completo	Após recurso do candidato, foi verificado novamente sua documentação e atestado a existência de uma lato em Tecnologias Educacionais.
Edileuza Lima Freire	Deferido por completo	Analisando o recurso da candidata e revendo a documentação enviada, a mesma possui um stricto em Educação
Eduardo Henrique de Souza Machado	Indeferido	Considerando o pedido do candidato, em seu recurso, o perfil 2, segundo o Quadro I do edital, prevê um Bacharelado em ciências da computação ou licenciatura em qualquer área (candidato possui) + Stricto sensu em Computação (não possui). Estaria deferido para o perfil 1 e 3, entretanto, não enviou documento obrigatório (item 7.6 do edital), qual seja: comprovação de quitação com o serviço militar.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cursino de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 10/06/2023, às 19:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4982091** e o código CRC **7EF4E08C**.